



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROC. Nº 1094/13  
PLL Nº 091/13**

**PARECER Nº 224 /13 – CCJ**

**Estabelece a velocidade máxima permitida, nas vias urbanas arteriais, de 50 km/h para veículos leves e de 40 km/h para os veículos pesados.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl.8, deste expediente, a Proposição tem conteúdo normativo que implica interferência e obrigações ao Poder Executivo, violando o princípio da independência dos poderes, bem como não apresenta prévio estudo de engenharia que contemple condições de deslocamento, de pavimento, de trânsito de pedestres e as estatísticas de ocorrência de acidentes conforme disposto junto a Resolução nº 180/2005, subitem 5.2.

De outro lado ressaltamos que a Proposição é sobremaneira meritória, embora reconhecendo não ser de competência desta CCJ a análise do mérito das proposições a elas submetidas.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais manifestamo-nos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2013.

  
**Vereador Nereu D'Avila,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1094/13

PLL Nº 091/13

Fl. 2

PARECER Nº 224/13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 8 - 10 - 13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopitke

Vereador Waldir Canal